



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**DESPACHO Nº 1040/2023/DIRECON**  
**Processo nº 00200.017253/2023-61**

**Assunto:** Inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Objeto:** XXX Encontro da Sociedade Brasileira de Acústica – SOBRAC 2023.

**Órgão Demandante:** SEC.

**Decisão:** Autorizada a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

Senhor Diretor-Executivo de Contratações,

1. Trata-se de pretensão para contratação de 2 (duas) inscrições no “XXX Encontro da Sociedade Brasileira de Acústica – SOBRAC 2023”, por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>1</sup>.
2. A aludida contratação visa atender à demanda da Secretaria de Engenharia de Comunicação - SEC, formalizada por meio da Solicitação de Treinamento Externo anexado ao NUP 00100.161336/2023-14.
3. No documento supracitado, consta Mapa de Risco da Contratação, assim como informações e documentação relativa à notória especialização da pretensa contratada apresentados pelo demandante, os quais foram complementados pelo Órgão Técnico no decorrer do processo<sup>2</sup>.
4. A pretensa contratada, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACÚSTICA - SOBRAC**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.242.641/0001-34, encaminhou proposta comercial no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais) para o objeto em comento, válida até 22/11/2023<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] **Inciso III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] **f**) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

<sup>2</sup> **Documentos complementares quanto à Notória Especialização:** NUP 00100.180449/2023-19-1.

<sup>3</sup> **Proposta comercial:** NUP 00100.180449/2023-19-4.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

5. A Coordenação Administrativa e Financeira – COADFI elaborou o Termo de Referência nº 111/2023-COADFI/ILB<sup>4</sup>, contendo o conjunto de informações necessárias para a caracterização do objeto, realizou pesquisa de preços<sup>5</sup>, bem como analisou a documentação referente à notória especialização e à regularidade do preço ofertado<sup>6</sup>.
6. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 516/2023-COCVAP/SADCON<sup>7</sup>, atestou que os requisitos formais do processo foram devidamente cumpridos e ratificou a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Técnico.
7. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de contrato<sup>8</sup>, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico<sup>9</sup> e pela pretensa contratada<sup>10</sup>.
8. A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente com recomendações por meio do Parecer nº 685/2023-ADVOSF<sup>11</sup>.
9. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2023 para custear a despesa<sup>12</sup>.
10. Por fim, a COCDIR emitiu o Relatório Conclusivo nº 077/2023-SEECN/COCDIR/SADCON<sup>13</sup>. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo órgão demandante acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto às razões que orientam a escolha do fornecedor e sua notória especialização, e à justificativa do preço da contratação, haja vista tratar-se de conteúdo indissociável da análise de mérito que deve nortear a autorização da contratação por inexigibilidade de licitação.
11. Anexas ao documento *retro*, certidões de estilo e consultas a sistemas governamentais indicam a regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimentos legais para contratar com a Administração.
12. Fazendo uso do Despacho de NUP 00100.188839/2023-37<sup>14</sup>, a Diretoria-Geral – DGER registrou a análise dos requisitos estabelecidos pela Política de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores do Senado Federal<sup>15</sup> e autorizou a participação dos requerentes na referida ação de capacitação externa.

<sup>4</sup> **Termo de Referência nº 111/2023-COADFI/ILB:** NUP 00100.180498/2023-51.

<sup>5</sup> **Pesquisa de preços:** NUP 00100.180449/2023-19-2.

<sup>6</sup> **Despacho nº 412/2023-COADFI/ILB:** NUP 00100.180449/2023-19.

<sup>7</sup> **Ofício nº 516/2023-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.181148/2023-11.

<sup>8</sup> **Minuta de contrato:** NUP 00100.182684/2023-25-1.

<sup>9</sup> **Aprovação da minuta de contrato pelo Órgão Técnico:** NUP 00100.182817/2023-63.

<sup>10</sup> **Aprovação da minuta de contrato pela pretensa contratada:** NUP 00100.184961/2023-34-2.

<sup>11</sup> **Parecer nº 685/2023-ADVOSF:** NUP 00100.187852/2023-79.

<sup>12</sup> **Informação nº 704/2023-COPAC/SAFIN:** NUP 00100.188180/2023-19.

<sup>13</sup> **Relatório Conclusivo nº 077/2023-SEECN/COCDIR/SADCON:** NUP 00100.188670/2023-15.

<sup>14</sup> **Despacho DGER:** NUP 00100.188839/2023-37.

<sup>15</sup> **RASE, Anexo IV.**





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

13. Dessa maneira, os autos foram encaminhados a esta Diretoria-Executiva de Contratações – DIRECON para deliberação quanto à contratação da promotora do evento.
14. Eis o que cumpre relatar.
15. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
16. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.
17. Assim, são requisitos formais para a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 da NLL:
- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL<sup>16</sup> determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022, que determina, ainda, que essa formalização seja feita no Sistema Integrado de Contratações – SENiC<sup>17</sup>.
  - b. **Estudo Técnico Preliminar, Solicitação de contratação e inclusão no Plano de Contratações:** o Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativo à luz do referido inciso I e fora dispensado para a presente contratação com espeque no § 6º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022<sup>18</sup>. Outrossim, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2019 do Comitê de Contratações<sup>19</sup>, as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal, de maneira a conferir maior celeridade ao procedimento.

<sup>16</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso I** – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

<sup>17</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 8º** As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.

<sup>18</sup> **ADG nº 14/2022, Anexo II, Art. 3º, § 6º** Será dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar nas contratações necessárias à participação e à inscrição de servidores em ação de capacitação externa aberta ao público.

<sup>19</sup> Boletim Administrativo do Senado Federal número 6831, Seção 2, de 02 de maio de 2019.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

- c. **Análise de riscos:** o inciso I do artigo 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo art. 15 do ADG em comentário<sup>20</sup>.
- d. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta de bens e serviços comuns necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do artigo 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, deve ser elaborado pelo Órgão Técnico<sup>21</sup>.
- e. **Proposta comercial:** o inciso I do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022 prevê que deve constar dos autos "proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade".
- f. **Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor:** a "razão de escolha do contratado", conforme requerido pelo inciso VI do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e pelo inciso II do § 2º do artigo 16 do ADG nº 14/2022, no presente caso é atendida mediante a juntada de documentos que comprovem a existência de notória especialização na ação de capacitação pretendida, observado o § 3º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021<sup>22</sup>.
- g. **Valor estimado da contratação e justificativa de preço:** o atendimento aos requisitos previstos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações<sup>23</sup>, em processos de inexigibilidade de licitação, devem ser analisados conjuntamente, sendo o primeiro tratado internamente como a aferição de razoabilidade do preço ofertado pela pretensa contratada por meio de pesquisa de preços para objetos semelhantes, e o segundo, como a verificação da regularidade desse preço, ambos devendo ser realizados

<sup>20</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 15.** Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, o Mapa de Riscos, quando couber, deverá ser atualizado no SENiC pelo Órgão Técnico, o qual deverá identificar e avaliar os demais riscos da contratação, bem como indicar as ações adequadas para seu tratamento e monitoramento.

<sup>21</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

<sup>22</sup> **NLL, Art. 74, § 3º** Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

<sup>23</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso II** – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...] **Inciso VII** – justificativa de preço.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

conforme os procedimentos listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º e 4º<sup>24</sup>, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022<sup>25</sup>.

- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de

<sup>24</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. **§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: **Inciso I** – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); **Inciso II** – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; **Inciso III** – utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; **Inciso IV** – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; **Inciso V** – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...] **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

<sup>25</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, § 5º** O valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado na forma do §6º deste artigo. **§ 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: **Inciso I** – por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; **Inciso II** – por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. **§ 7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade. **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022<sup>26</sup>.

- i. **Minuta de contrato:** a Advocacia do Senado Federal, por força do Parecer nº 827/2022-ADVOSF<sup>27</sup>, consignou entendimento de que a contratação de serviços por inexigibilidade de licitação não se amolda às previsões legais para substituição do termo contratual por outro instrumento, sendo obrigatória a formalização do ajuste por meio de contrato.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do artigo 72 da NLL<sup>28</sup> e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG *retro*<sup>29</sup>.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022<sup>30</sup>.
- l. **Requisitos de habilitação:** a “comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária”, conforme previsão do inciso V do artigo 72 da NLL, no presente caso compreende a verificação de regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada, bem como a ausência de impedimento legal para contratar com a Administração.
- m. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do artigo 54 do ADG nº 14/2022<sup>31</sup>.

<sup>26</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

<sup>27</sup> **Parecer nº 827/2022-ADVOSF:** NUP 00100.128985/2022-22.

<sup>28</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...] **Inciso III** – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

<sup>29</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

<sup>30</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

<sup>31</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

- n. **Autorização da autoridade competente:** a “autorização da autoridade competente” para a contratação direta, prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- o. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da NLL<sup>32</sup>, bem como ao inciso II do § 2º do artigo 59 do ADG nº 14/2022<sup>33</sup>, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

18. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, verifica-se que a formalização da demanda no SENiC não foi atendida.

19. Quanto ao tema, importa lembrar a decisão do Comitê de Contratações no sentido de que “as despesas com inscrições de servidores em ações de capacitação externa não necessitarão constar do Plano de Contratações do Senado Federal”. Assim, resta prejudicada a utilização do SENiC para a formalização da presente demanda, tendo em vista que esse procedimento, quando realizado no sistema, visa à inclusão de uma contratação no Plano. Nada obstante, a obrigatoriedade de constar dos autos Documento de Formalização de Demanda, prevista no inciso I do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, deve ser observada.

20. A Lei nº 14.133/2021 não definiu conceitualmente o documento, tampouco elencou requisitos deste, delegando a competência para regulamentar a matéria ao Poder Executivo, que o fez por meio do Decreto nº 10.947, de 2022, merecendo destaque:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

[...]

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

[...]

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

<sup>32</sup> **Lei nº 14.133/2021, Art. 72, parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>33</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 59, § 2º** Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** – a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

21. De pronto, percebe-se que o objetivo do documento é registrar nos autos a necessidade de contratação. No âmbito do Senado Federal, em processos de capacitação externa isso é feito por meio do Formulário de Solicitação de Treinamento Externo que, além de alumiá-la a necessidade do treinamento para a unidade requisitante, também expõe a descrição sucinta do objeto, quantidade a ser contratada, indicação da data, área requisitante e responsável. Ressalta-se, ainda, que para esse tipo de contratação não há que se falar em estimativa preliminar do valor da contratação, grau de prioridade ou dependência com outra contratação. Primeiro porque o valor já é conhecido, depois porque o grau de prioridade é mecanismo inerente ao Plano de Contratações e, por fim, é contratação que independe de outras.

22. Dessa maneira, opina-se no sentido de que a formalização da demanda, em processos de contratação para inscrição de servidores em ações de capacitação externa aberta ao público, é realizada por meio do Formulário de Solicitação de Treinamento Externo, mesmo juízo consignado pela Advocacia do Senado Federal à p.8 do Parecer nº 685/2023-ADVOSF<sup>34</sup>.

23. **Conclusio, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência de requisito formal a ser sanada neste momento da instrução processual.**

24. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

25. Fazendo uso de informações prestadas pelo órgão demandante na Solicitação de Treinamento Externo, a COADFI elaborou o Termo de Referência nº 111/2023-COADFI/ILB<sup>35</sup>, do qual se extrai:

<sup>34</sup> Parecer nº 685/2023-ADVOSF: NUP 00100.187852/2023-79.

<sup>35</sup> Termo de Referência nº 111/2023-COADFI/ILB: NUP 00100.180498/2023-51.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

### 1.1 Definição do objeto

**1.1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a solicitação de inscrição de 02 (dois) servidores (abaixo) da Secretaria de Engenharia de Comunicação (SEC) no evento externo “XXX Encontro da Sociedade Brasileira de Acústica - SOBRAC 2023”, que será realizado pela Sociedade Brasileira de Acústica (SOBRAC) no período de 19 a 22 de novembro de 2023, na modalidade presencial, na cidade de Natal/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

- 1) Alexandre Sousa Guimarães - matrícula 267779;
- 2) Luiz Rodrigo Andrade da Silva - matrícula 365868.

### 1.2.1 Descrição da situação atual

**1.2.1.1.** O contato com fornecedores e tecnologias é de grande necessidade para a COENGTVR tendo em vista que cabe à unidade desenvolver e manter os ambientes em que são produzidos os materiais jornalísticos e os diversos conteúdos realizados pela TV Senado e pela Rádio Senado. Esses ambientes de gravação necessitam de tratamento acústico específico para que os áudios dos programas sejam captados de forma adequada, livres de ruídos e de distorções causadas pelo ambiente.

Cabe notar que a Rádio Senado está na iminência de contratar a renovação dos seus estúdios e um dos elementos essenciais é o tratamento acústico. Haverá necessidade de substituição do condicionamento acústico e ações para que seja garantido o apropriado isolamento acústico entre os estúdios. O atendimento desse tipo de demanda exige que a COENGTVR possua conhecimento técnico específico para garantir soluções eficazes em conformidade com as melhores práticas e normas técnicas. Nesse sentido o evento em questão constitui oportunidade singular para o aprimoramento dos conhecimentos técnicos tendo em vista que é único no campo de acústica no Brasil.

### 1.2.2 Justificativa para a quantidade a ser contratada

**1.2.2.1.** Dois participantes. Os dois participantes estão envolvidos no processo de modernização do parque tecnológico sob responsabilidade da COENGTVR, realizando ações de projeto e manutenção das estruturas dos estúdios da TV e da Rádio Senado.

### 1.2.3 Justificativa para a escolha do fornecedor

**1.2.3.1.** O 30º Encontro da Sociedade Brasileira de Acústica é um evento científico na área de acústica e vibrações, promovido pela Sociedade Brasileira de Acústica – Sobrac, que ocorrerá entre 19 e 22 de novembro de 2023 na cidade de Natal/RN.





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Executiva de Contratações

O evento é o maior encontro de acústica no Brasil e conta com palestras, minicursos, mesas redondas, workshops e feiras de exposições de artigos acadêmicos acerca de 28 áreas temáticas. O encontro reúne profissionais, estudantes além de empresas públicas e privadas.

A Sobrac, ao longo dos últimos 40 anos, tem se destacado na promoção de encontros na área de acústica, sendo o encontro anual o maior evento do Brasil nesse campo. Esses encontros atraem pesquisadores, profissionais e estudantes, além de instituições públicas e privadas interessadas em acústica e vibrações.

O evento ocorre em nível nacional e é único nesta área. Além da programação científica, que conta com apresentação de trabalhos em 28 áreas temáticas, palestras de temas diversificados, minicursos e mesas redondas, o evento possui feira de exposição com materiais e produtos, além de exposição de trabalhos de concursos acadêmicos e workshops.

Trata-se de um evento singular no Brasil, que não encontra similaridade seja quando analisados média de público, dias de evento, cursos, diversidade de temas abordados, quantidade de palestrantes ou de empresas expositoras em um mesmo ambiente.

Em relação à contratação para participação no evento, é importante destacar que a (Sobrac) é a única entidade autorizada a oferecer o serviço em questão (inscrições para o 30º Encontro da Sociedade Brasileira de Acústica) uma vez que o evento é idealizado e realizado exclusivamente pela própria Sobrac.

A Sobrac é uma associação civil, sem fins lucrativos, fundada em 21 de novembro de 1984, que congrega pessoas físicas (pesquisadores, profissionais, professores e estudantes) bem como instituições públicas e privadas (indústrias, prestadores de serviços, centros de pesquisas, universidades, órgãos governamentais, dentre outros), interessadas nas áreas inerentes à acústica, sons e vibrações.

A Sobrac já promoveu mais de 29 encontros em todo território nacional e participou da organização dos congressos internacionais promovidos em parceria com a FIA (Federação Ibero Americana de Acústica) e a ICA (Comissão Internacional de Acústica). Esses eventos estabelecem uma ponte de contato entre a academia e profissionais de empresas ligadas às diversas especialidades das áreas de Acústica e Vibrações. O envolvimento da entidade na realização de encontros tanto no âmbito nacional quanto internacional constitui evidência da notória especialização e amplo conhecimento da entidade na realização de eventos desse porte.

Os anexos de 1 a 3 (NUP 00100.161336/2023-14-1 (ANEXOS: 001, 002 e 003) apresentam resumos de alguns eventos realizados em anos anteriores, currículos de participantes e CND/CRF da Sobrac, respectivamente.

O fato de a Sobrac estar associada a instituições mundialmente reconhecidas também evidencia sua notável especialização. Especificamente, ela é associada às seguintes entidades:





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

- Instituto Internacional de Engenharia de Controle de Ruído (I-INCE),
- Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e
- Federação Iberoamericana de Acústica (FIA).
- Sociedade Portuguesa de Acústica

Ainda no que se refere à notória especialização e amplo conhecimento no setor de acústica, cabe ressaltar que a Sobrac é responsável pela publicação de um periódico (Revista Acústica e Vibrações) e por promover concurso acadêmico na área de acústica, conforme maiores informações constantes nos respectivos sites e abaixo transcritas:

Revista Acústica e Vibrações - (<https://acustica.org.br/>);

Concurso de Acústica Conrado Silva -  
(<https://drive.google.com/file/d/1GbP6FYG0RE3F86P39Ey8Ttm0xyd4wLUX/view>)

#### 1.2.4 Resultados esperados com a contratação

**1.2.4.1.** A acústica faz parte da matriz de correlação específica tanto para o cargo de Técnico Legislativo - especialidade Eletrônica e Telecomunicações como para o cargo de Engenharia de Telecomunicações. Corriqueiramente são realizados projetos e manutenções concernentes à área de acústica no âmbito da TV e da Rádio Senado, principalmente por meio de projeto e especificação de revestimento acústico das instalações dos estúdios desses espaços.

26. A partir das informações acima transcritas, o Órgão Demandante e o Órgão Técnico defendem a pertinência da capacitação ora pleiteada e o atendimento às necessidades da Administração.

27. Quanto à notória especialização e escolha do fornecedor, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, § 3º, o conceito da pretensa contratada no campo da sua especialidade foi demonstrado por meio de folder de edição anterior do evento, folder do evento pretendido e currículos dos palestrantes. Tais documentos evidenciam que os palestrantes que irão ministrar o evento são capacitados e possuem ampla experiência na área. Ademais, o Órgão Demandante declarou que o evento em questão ocorre em nível nacional e que é o único na área, tratando-se de evento singular, que não encontra similaridade com outros eventos<sup>36</sup>.

28. Ainda sobre a notória especialização, a ADVOSF registrou, à p.6 de seu parecer<sup>37</sup>, que:

Diante da anexação dos documentos supracitados e da justificativa apresentada, constata-se que a futura contratada possui grande influência na

<sup>36</sup> Formulário de Solicitação de Treinamento Externo. NUP 00100.161336/2023-14

<sup>37</sup> Parecer nº 685/2023-ADVOSF: NUP 00100.187852/2023-79.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

área e é reconhecida nacionalmente pela notória especialização. Há, portanto, elementos que justificam a hipótese legal.

29. Nessa linha, considerando a relevância do evento para a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores do Senado Federal, considerando a justificativa apresentada no Termo de Referência, considerando a declaração e os documentos fornecidos pelo Órgão Demandante e pelo Órgão Técnico, os quais detêm o conhecimento técnico para aferição de dados curriculares de palestrantes e para reconhecimento da especialização destes ou da promotora do evento, e em consonância ao parecer da ADVOSF, é possível depreender o atendimento do requisito legal de notória especialização.

30. Quanto ao valor ofertado ao Senado Federal, a proposta comercial é de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), para contratar a participação de 2 (dois) servidores da SEC no XXX Encontro da Sociedade Brasileira de Acústica – SOBRAC, que será realizado nos dias 19 a 22 de novembro, na cidade de Natal - RN.

31. Da leitura detalhada dos requisitos previstos nos incisos II (estimativa de despesa) e VII (justificativa de preço) do artigo 72 da Nova Lei de Licitações, bem como daqueles listados no art. 23 da NLL, *caput* e §§ 1º a 4º, e nos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022, verifica-se que, para se estimar o valor da contratação e justificá-lo, é necessário que constem do processo:

**I. Para se obter o valor estimado da contratação:**

a) **Proposta comercial:** de acordo com o § 5º do art. 14 do ADG nº 14/2022, “o valor estimado das contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação será igual ao preço total da proposta comercial encaminhada pela pretensa contratada ao Senado Federal, o qual deverá ser justificado”.

**II. Para comprovar a razoabilidade do preço:**

a) **Pesquisa de preços:** deve ser realizada para objetos similares junto ao mercado relevante e estar baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI do ADG nº 14/2022; **e**

b) **Atesto do órgão técnico:** a similaridade dos itens da pesquisa de preços em relação àquele a ser contratado deve ser expressamente atestada pelo Órgão Técnico, dada a *expertise* temática que detém; **ou**

c) **Justificativa da inviabilidade de comprovar a razoabilidade:** caso seja inviável a comprovação da razoabilidade de preços utilizando-se de pesquisa de preços para objetos semelhantes, o Órgão Técnico deve demonstrar essa inviabilidade por meio de justificativa expressa.

**III. Para comprovar a regularidade dos preços:**

a) **Apresentação de três documentos idôneos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado para o mesmo objeto:** os documentos devem ser em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

emitidos no período de até um ano anterior à data de envio. Devem demonstrar que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas; **ou**

- b) **Apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza:** os documentos devem conter as especificações técnicas que demonstrem a similaridade entre os objetos contidos nos documentos e o objeto pretendido pelo Senado Federal, e devem vir acompanhados de justificativa expressa da pretensa contratada quanto à impossibilidade de envio de três documentos referentes ao mesmo objeto. Por analogia, é preciso ter, no total, três documentos, podendo haver a combinação entre objetos idênticos e semelhantes; **e**
- c) **Aferição do Órgão Técnico quanto à similaridade dos objetos:** caso a proponente encaminhe documentos referentes a objetos semelhantes, cabe ao Órgão Técnico aferir a aludida semelhança; **ou**
- d) **Justificativa da pretensa contratada:** caso a proponente não seja capaz de encaminhar o mínimo de três documentos idôneos referentes ao mesmo objeto ou objetos semelhantes, deverá apresentar justificativa expressa para essa impossibilidade, cuja pertinência deverá ser analisada conclusivamente pelo Órgão Técnico.

32. Volve-se agora à **razoabilidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso I, c/c § 7º do mesmo artigo<sup>38</sup>.

33. Da análise dos documentos, verifica-se que a razoabilidade do preço ofertado não pôde ser comprovada nos termos do inciso I do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022.

34. Diante de tal realidade e a fim de atender ao § 7º do referido artigo, o Órgão Técnico assim justificou a inviabilidade de se comprovar a razoabilidade do preço ofertado:

6.1. Pesquisa no Sistema Painel de Preços (Ministério da Economia): foram encontradas 3 (três) contratações por inexigibilidade de licitação, referentes a eventos similares realizados no ano de 2023, conforme relacionado abaixo e Relatório Comparativo anexo5;

[...]

No entanto, vale ressaltar que a comprovação da razoabilidade do preço ofertado ao Senado Federal deve levar em consideração que cada evento tem

<sup>38</sup> **ADG 14/2022, art. 14, § 6º** - A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: I - por meio da comprovação da **razoabilidade de preços**, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objetos similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado; [...] **§7º** Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

sua composição de custo própria, cujo valor final será definido segundo inúmeras variáveis (local de realização do evento, carga horária, remuneração dos palestrantes, número de participantes, materiais eventualmente oferecidos, etc.). Como comparar preços de eventos tidos como “similares” sem o conhecimento pleno dos elementos de formação do preço final? O que fazer quando a pesquisa resultar apenas em valores abaixo daquele cotado para o Senado? É possível se concluir pela inadequação do valor pela simples comparação do valor da inscrição? Não nos parece adequado. A nosso ver, a razoabilidade do preço deve ser aferida pela comparação do valor ofertado ao Senado Federal em comparação com valor cobrado junto a outros interessados para participação no mesmo evento, conforme definido no ADG 14/2022, art. 14, § 6º, inciso II. Acontece que o Inciso I do mesmo artigo e parágrafo, estabelece que a razoabilidade do preço deverá levar em consideração, também, os preços praticados no mercado, observada a similaridade do objeto, que deverá ser atestada pelo órgão técnico. Sendo assim, após realizada pesquisa, identificamos as contratações relacionadas acima, sendo que, no entanto, as características do objeto possam diferir daquela aqui pretendida pelas razões já anteriormente expostas, não podendo, porém, representar, por si só, impeditivo à contratação, nos parecendo mais razoável considerar tais aspectos dentro do contexto ora apresentado.

35. Quanto ao tema, ressalta-se que esta Assessoria Técnica já se manifestou em outras oportunidades no sentido de que a razoabilidade do preço de uma ação de capacitação externa aberta ao público é inerente à sua própria realização, uma vez que o próprio mercado é capaz de parametrizar a razoabilidade do preço, embargando, por falta de quórum, as ações cujos preços julgue elevados.

36. Ato contínuo, olha-se agora à **regularidade** do preço ofertado sob a ótica do ADG nº 14/2022, em seu artigo 14, § 6º, inciso II, c/c § 8º e § 9º do mesmo artigo<sup>39</sup>.

<sup>39</sup> **ADG nº 14/2022, Art. 14, [...] § 6º** A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado: [...] **Inciso II** – por meio da comprovação da **regularidade** de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas. [...] **§ 8º** Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. **§ 9º** Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

37. Em resumo, não constam dos autos 3 (três) documentos idôneos que comprovem a execução ou fornecimento de objeto idêntico ou similar pela pretensa contratada, tampouco atesto de similaridade do objeto, conforme estabelecido no inciso II do § 6º do artigo 14 do ADG nº 14/2022 ou pelo § 8º do mesmo artigo.

38. Diante de tal realidade, e a fim de atender ao § 9º do referido artigo, o Órgão Técnico juntou aos autos a justificativa da proponente, explicando a inviabilidade de enviar os três documentos capazes de comprovar a regularidade do preço ofertado, bem como a análise empreendida quanto à sua pertinência.

39. Em síntese, alegou a pretensa contratada<sup>40</sup>:

O item 1 descrito no e-mail anterior foi justificado na proposta, visto que não temos como comparar com outros eventos devido à periodicidade do evento. O último Encontro da Sobrac aconteceu em conjunto com o FIA (Congresso da Federação Iberoamericana de Acústica) em agosto de 2022, período acima do citado no e-mail anterior. O Encontro da Sobrac é o maior evento de acústica do país e é organizado e promovido pela Sociedade Brasileira de Acústica, que é uma associação civil sem fins lucrativos. Todos os participantes da comissão organizadora e da diretoria da Sobrac ([www.acustica.org.br](http://www.acustica.org.br)) são profissionais da área de acústica que atuam de modo voluntário. O valor cobrado junto ao Senado Federal é o mesmo cobrado a qualquer outro participante na categoria "Profissional não sócio", como divulgado em nosso site: <https://www.even3.com.br/sobracnatal2023>, também indicado na proposta comercial. Foram inclusas as opções de minicurso (cujo desconto de R\$100,00 para participantes inscritos já foi incluso na proposta) e jantar de confraternização, sendo ambas as atividades opcionais a todos os participantes.

40. Por sua vez, o Órgão Técnico assim se manifestou<sup>41</sup>:

Por todo o exposto, considerando a necessidade de dar continuidade à instrução, e a não obtenção da documentação que nos permitisse exarar entendimento, deixamos de nos manifestar quanto à adequação do valor. Destacamos que, conforme mencionado anteriormente pela empresa, o valor divulgado no sitio da empresa (<https://www.even3.com.br/sobracnatal2023>) é o mesmo cobrado junto ao Senado Federal.

41. A ADVOSF também se manifestou quanto à justificativa do preço, tendo registrado à p.13 de seu parecer<sup>42</sup>, resumidamente, que:

A pesquisa de preços foi elaborada somente com base na documentação supracitada (doc. nº 00100.180449/2023-19-2). Instada a complementar a

<sup>40</sup> **Justificativa da empresa:** NUP 00100.180449/2023-19-1.

<sup>41</sup> **Manifestação do órgão técnico:** NUP 00100. 180449/2023-19.

<sup>42</sup> **Parecer nº 685/2023-ADVOSF:** NUP 00100.187852/2023-79.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

instrução, a pretensa contratada alegou que o evento em questão não é possível de ser comparado com outros treinamentos, devido à sua periodicidade. Além disso, informou que o valor cobrado ao Senado Federal é o mesmo cobrado a qualquer outro participante na categoria “Profissional não sócio”, conforme divulgado no site da empresa (doc. nº 00100.180449/2023-19-1).

Nesse contexto, a pesquisa de preços foi ratificada pela COCVAP (doc. nº 00100.181148/2023-11), em atenção ao disposto no art. 14, inciso I do §6º e §9º do ADG nº 14/2022. Sendo assim, opina-se pela regular observância ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Pendente a análise da autoridade competente acerca do requisito previsto no inciso VII (justificativa do preço) do mesmo dispositivo, a qual deverá considerar o que foi registrado nos parágrafos anteriores.

42. De acordo com os documentos acostados aos autos e informações disponíveis na internet<sup>43</sup>, e conforme ressaltado pela ADVOSF, idêntico ao cobrado de qualquer interessado.

43. Assim, entende-se que o valor ofertado é razoável, é regular e está devidamente justificado.

44. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso II do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA<sup>44</sup>, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual se encaminha o presente processo para decisão, nos termos do artigo 9º, incisos III, IV e IX e XI, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal –

<sup>43</sup> Disponível em <<https://www.even3.com.br/sobracnata12023/>>. Acesso em 14/11/2023.

<sup>44</sup> **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso II** – à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Contratações mediante análises e estudos técnicos; elaborar pareceres, e sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e decisões; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar e distribuir o material, o expediente e os processos; executar trabalhos técnicos; organizar e consolidar dados estatísticos; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; e executar outras atribuições correlatas.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

RASF<sup>45</sup>, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017<sup>46</sup>.

45. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas no Termo de Referência acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificados a razão da escolha do fornecedor e o valor ofertado, é necessário que sejam aprovados o Termo de Referência constante do NUP 00100.180498/2023-51 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.182684/2023-25-1; que sejam autorizadas a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e a despesa dela decorrente; que seja determinada a emissão da competente Nota de Empenho; e que sejam designados os gestores e fiscais indicados no Termo de Referência.

Brasília, 14 de novembro de 2023.

Respeitosamente,

Revisão:

(assinado digitalmente)

**LEANDRO DOMICIANO GONÇALVES**  
Matrícula 153130

(assinado digitalmente)

**LAÍS DE SANTANA ARAUJO**  
Assessora Técnica

**De acordo.** Adoto a análise como razão de decidir.

**Considerando** que os requisitos formais exigidos pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos ou serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

<sup>45</sup> **RASF, Anexo V, Art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso III** – autorizar as despesas do Senado Federal; **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal; [...] **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada; [...] **Inciso XI** – autorizar a realização de contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação cujo valor seja inferior a: **a)** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; e **b)** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para bens e serviços em geral;

<sup>46</sup> **ADG nº 33/2017, Art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: [...] **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

**Considerando** as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

**Considerando** a justificativa do valor ofertado ao Senado Federal, verificada na forma dos §§ 5º a 9º do art. 14 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

**Considerando** a instrução realizada pela SADCON, em observância ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

**Considerando** a incidência da hipótese delineada na alínea *f* do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

**Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Contratações** e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

a. **APROVO**, consoante ao disposto no inciso IV do artigo 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.180498/2023-51 e a Minuta de Contrato de NUP 00100.182684/2023-25-1;

b. **AUTORIZO**, conforme o inciso XI do art. 9º do Anexo V do RASF, e com fulcro na alínea *f* do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação ora pretendida;

c. **AUTORIZO**, de acordo com o inciso III do art. 9º do Anexo V do RASF, a realização da despesa no valor total de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais), bem como a emissão de passagens aéreas e a concessão de diárias aos servidores autorizados pela Diretoria-Geral a participarem da ação de capacitação contratada;

d. **DETERMINO**, em observância ao inciso I do art. 13 do Anexo V do RASF, a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACÚSTICA - SOBRAC, no valor de R\$ 1.960,00 (um mil, novecentos e sessenta reais); e

e. **DESIGNO**, segundo o inciso IX do artigo 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e Alexandre Sousa Guimarães, matrícula 267779, e Luiz Rodrigo Andrade da Silva, matrícula 365868, como fiscais titular e substituto,





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

f. **DETERMINO** que seja autorizada a pré-avença nº 4508 no Sistema de Gestão de Contratos - Gescon.

Encaminhem-se os autos à COCDIR, para atendimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Após, à COEXECO, para emissão da competente Nota de Empenho.

Concomitantemente, encaminhem-se vias do presente documento, com o Despacho DGER de NUP 00100.188839/2023-37 anexo, ao SEPUGP, para publicação da autorização de afastamento dos servidores e da Portaria de Designação de Gestores; ao SEGPAVI, para emissão de passagens aéreas; e à COEXEFI, para concessão de diárias.

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Contratações





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Executiva de Contratações

## PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Nº 266, de 2023

**O DIRETOR-EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.017253/2023-61,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Marcelo Brandão de Araújo, matrícula 38330, e Aníbal Moreira Júnior, matrícula 106255, como gestores titular e substituto, respectivamente, e os servidores Alexandre Sousa Guimarães, matrícula 267779, e Luiz Rodrigo Andrade da Silva, matrícula 365868, como fiscais titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2023

*(assinado digitalmente)*

**WANDERLEY RABELO DA SILVA**  
Diretor-Executivo de Contratações

